



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2387	105	

Prot. n.º	2387/89
Fls. n.º	040
V	
R Funcionário	

LEI MUNICIPAL Nº 2.387

EMENTA: Altera as Leis Municipais nos 1.931, de 26/10/84 e 2.033, de 01/07/85, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados, revogados ou aditados, os artigos, incisos, alíneas e/ou parágrafos das Leis nos 1.931, de 26 de outubro de 1984 e 2.033, de 01 de julho de 1985, abaixo:

Artigo 11 -

I -

II -

III -

IV - o prazo de validade do concurso, que será de até 2 (dois) anos, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Artigo 63 - A jornada normal de trabalho será:

a) -

b) -VETADA.

c) - A jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, perfazendo total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

d) -VETADA.

Artigo 66 - É vedada a acumulação remunerada de

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.387

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2387	106	

CM

2.

Prot. n.º	91.1004/89
1 Fís. n.º	049
V	
R Funcionário	

cargos públicos, exceto:

- I - a de dois cargos de Professor;
- II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico;
- III - a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a acumulação só será permitida quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, mantidas pelo Poder Público.

§ 3º -

§ 4º - Ao Servidor Público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se os seguintes dispositivos:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Artigo 68 - Revogado.

Artigo 117 -

Parágrafo Único -VETADO.

Artigo 118 - Remuneração é a retribuição mensal correspondente ao vencimento acrescido de todas as vantagens pecuniárias percebidas pelo funcionário.

wh



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.387

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2387	107	

3.

Artigo 124 -

§ 3º -VETADO.

Artigo 126 -

XIII -VETADO.

a) -VETADA.

Artigo 133 -

C Prot. n.º	1004/89
M Fis. n.º	0426
V	
R Funcionário	

§ 1º - O valor da hora extraordinária, inclusive a hora noturna (entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte) será obtida dividindo-se o valor do vencimento mensal por 30 (trinta) vezes o número de horas normais acrescido, o resultado, do percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Revogado.

§ 3º -

§ 4º - Revogado.

§ 5º -VETADO.

Artigo 149 -

§ 8º -VETADO.

a) -VETADA.

Artigo 151 - Ao entrar em gozo de férias, o funcionário fará jus a perceber 1/3 (um terço) a mais do que o seu vencimento-base e receberá o adiantamento, a seu pedido, do valor de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração correspondente ao mês de gozo das férias.

wh



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.387

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2387	108	R

4.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA REPOUSO A GESTANTE E DA

LICENÇA PATERNIDADE

Artigo 166 -

S	Prot. n.º	1004/89
M	Fis. n.º	043
V		
R	Funcionário	

§ 4º - Ao funcionário é garantida a licença paternidade, de 05 (cinco) dias corridos, a contar do nascimento do filho, comprovado pela certidão de nascimento.

Artigo 187 - O Servidor será aposentado:

- I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III - voluntariamente:
 - a) - aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
 - b) - aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
 - c) - aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.387

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2387	109	

5.

C Prot. n.º	2/1004/89
M Fio. n.º	044
V	
R Funcionário	

- d) - aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Artigo 188 -VETADO.

Parágrafo Único -VETADO.

Artigo 204 -

I -

II - Revogado.

III -

IV -

V -TTTTT.....

Artigo 218 - Aos dependentes legais do funcionário municipal é assegurado pensão mensal correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal ou proventos de servidor falecido até o limite estabelecido na lei, observado o § 1º do artigo 187.

Artigo 2º Ficam vedadas as concessões de aumento diferenciado aos servidores da Administração Direta, Indiretas, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal.

W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.387

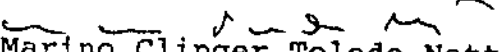
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
2387	110	

6.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 05 de outubro de 1988.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 1988

C Prot. n.º	01.2004/89
M Fls. n.º	045
V	
R Funcionário	


Marino Clinger Toledo Netto
Prefeito Municipal

Ref.Mensagem nº 033/88

Autor: Prefeito Municipal

mbs.